



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 002 de de 2.019.

“Dispõe sobre alteração de valores constantes dos anexos II-A e III da Lei Complementar Municipal nº 004, de 05 de março de 2001, que institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado o valor constante do Anexo II-A da Lei Complementar Municipal nº 004, de 05 de março de 2001, e sua posterior alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 180/18, para a Classe Docente Professor de Apoio – carga horária de 08 (oito) horas diárias, que passa a receber vencimentos mensais de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do incluso anexo II-A.

Paragrafo Único. O numero de cargos de Professor de Apoio é o previsto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 157/2014.

Art. 2º – Ficam alterados os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 004, de 05 de março de 2001, e sua posterior alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 164/2015, para a Classe Apoio Pedagógico: cargos de Supervisor Pedagógico - nível I, II e III; Diretor de Escola - nível I, II e III; Coordenador Pedagógico - nível I, II e III, e; Assistente de Diretor de Escola - nível I, II e III, nos termos do incluso anexo III.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 1º de abril de 2019.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2.019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	076 / 2019
Data:	12 / 04 / 19
Ass.:	

APROVADO	
Discussão única	
Data:	02 / 15 / 04 / 19
Sessão:	
Ass:	



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

ANEXO I

Horas/Aula	Horas Atividades em Local de Livre Escolha	Horas Atividades Coletivas	Carga Horária Semanal
33	3	4	40
28 a 32	3	3	34 a 38
23 a 27	2	3	28 a 32
18 a 22	2	2	22 a 26
13 a 17	2	1	16 a 20
10 a 12	2	0	12 a 14

ANEXO II

ESCALA DE SALARIO - CLASSE E DOCENTES

Quant.de cargos	Classe/Nível	I	II	III	IV
120	Professor PEB I - Ensino Infantil	R\$ 12,74	R\$ 13,37	R\$ 14,03	R\$ 14,73
140	Professor PEB I - 1ª a 4ª - Ensino Fundamental	R\$ 12,74	R\$ 13,37	R\$ 14,03	R\$ 14,73
10	Professor PEB I - Educação Especial	R\$ 12,74	R\$ 13,37	R\$ 14,03	R\$ 14,73
140	Professor PEB II - Fundamental e Médio	R\$ 14,01	R\$ 14,71	R\$ 15,44	_____

ANEXO II - A

Quantidade de Cargos	Classe/Nível	Carga Hora/Mês	Salário Mensal
90	Professor de Apoio 8 horas	200	R\$ 2.557,74
20	Professor de Música	200	R\$ 1.408,16

ANEXO III

ESCALA DE SALÁRIOS - CLASSE APOIO PEDAGÓGICO

Quant. de Cargos	Classe/nível	I	II	III
10	Supervisor Pedagógico	R\$ 4.049,79	R\$ 4.252,27	R\$ 4.464,89
15	Diretor de Escola	R\$ 3.585,10	R\$ 3.764,35	R\$ 3.952,57
05	Orientador Pedagógico	R\$ 2.695,91	R\$ 2.830,71	R\$ 2.972,24
30	Coordenador Pedagógico	R\$ 2.965,50	R\$ 3.113,77	R\$ 3.269,46
20	Assistente Diretor de Escola	R\$ 3.210,40	R\$ 3.370,92	R\$ 3.539,46
02	Técnico de Planejamento	R\$ 1.703,88	R\$ 1.789,07	R\$ 1.878,52
02	Coordenador Adm. e Planejamento Pedagógico	R\$ 1.858,77	R\$ 1.951,70	R\$ 2.049,29

ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIOS - CLASSES APOIO

Quantidade de Cargos	Classe/Nível	Carga Horária	Vencimento/Mês
40	Secretário Administrativo	40 horas semanais	R\$ 998,00
40	Guarda Escolar	40 horas semanais	R\$ 998,00
40	Inspetor de Aluno	40 horas semanais	R\$ 998,00
40	Instrutor de Informática	40 horas semanais	R\$ 1.000,00



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Atendendo o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaramos que o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a adequação do Piso Nacional do Magistério, bem como, do reajuste dos vencimentos de Assistente de diretor de escola; Coordenador Pedagógico; Diretor de escola; Supervisor Pedagógico; Coordenador Administrativo e Planejamento Pedagógico; Técnico de Planejamento e adequação ao Piso Nacional dos Professores de Apoio", alterando os Anexos IIA e III da Lei complementar nº 04, de 05/03/2001, estão adequados com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme memória de cálculo anexo.

1) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

2019:

Total da despesa pelo valor atual (09 meses + 13º)	R\$ 3.915.631,07
Total da despesa pelo valor proposto (09 meses + 13º)	R\$ 4.125.501,92
Valor do impacto	R\$ 209.870,85
Impacto % sobre o Orçamento	0,00382%
Impacto % financeiro	0,01166%

2020:

Total da despesa pelo valor atual (12 meses + 13º)	R\$ 5.075.200,34
Total da despesa pelo valor proposto (12 meses + 13º)	R\$ 5.347.349,65
Valor do impacto	R\$ 272.149,31
Impacto % sobre o Orçamento	0,00495%
Impacto % financeiro	0,01512%

2021:

Total da despesa pelo valor atual (12 meses + 13º)	R\$ 5.075.200,34
Total da despesa pelo valor proposto (12 meses + 13º)	R\$ 5.347.349,65
Valor do impacto	R\$ 272.149,31
Impacto % sobre o Orçamento	0,00495%
Impacto % financeiro	0,01512%



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2) EXISTÊNCIA PRÉVIA DE DOTAÇÃO:

Existe dotação suficiente no orçamento de 2019 e será previsto para os exercícios de 2020 e 2021.

3) COMPATIBILIDADE COM PLANEJAMENTO (PPA E LDO):

As referidas despesas estão devidamente amparadas nas peças orçamentárias, e serão contempladas no PPA e na LDO dos próximos exercícios.

4) METAS FISCAIS:

O aumento da referida despesa comprometerá sim resultados primários, nominal e as metas fiscais para os exercícios em questão.

Pirapora do Bom Jesus, 29 de março de 2019

Isnard Aparecido Rolim
Secretário de Finanças

IMPACTO FINANCEIRO - AUMENTO PARCIAL DO MAGISTÉRIO

Folha Atual - 2.019

quant cargos	classe/nível	mensal geral			quin	proporcional 10 meses			total geral anual 10meses	exercícios		
		salario atual	encargos	total		salario atual	encargos	total individual		2019	2020	2021
2	Assistente diretor de escola	2.836,73	878,25	3.714,98	141,84	28.367,30	8.924,35	37.291,65	74.583,31	96.589,52	96	
3	Assistente diretor de escola	2.836,73	709,18	3.545,91	0,00	28.367,30	7.091,83	35.459,13	106.377,38	138.290,59	138	
15	Coordenador Pedagógico	2.695,91	834,65	3.530,56	124,80	26.959,10	8.481,33	35.440,43	531.606,49	688.459,93	688	
9	Coordenador Pedagógico	2.695,91	673,98	3.369,89	0,00	26.959,10	6.739,78	33.698,88	303.289,88	394.276,84	394	
13	Diretor de Escola	3.259,18	1.009,04	4.268,22	162,96	32.591,80	10.253,38	42.845,18	556.987,34	721.329,54	721	
4	Diretor de Escola	3.259,18	814,80	4.073,98	0,00	32.591,80	8.147,95	40.739,75	162.959,00	211.846,70	211	
57	Professor de Apoio	2.528,68	782,88	3.311,56	126,43	25.286,80	7.955,23	33.242,03	1.894.795,55	2.453.655,46	2.453	
5	Professor de Apoio	2.528,68	632,17	3.160,85	0,00	25.286,80	6.321,70	31.608,50	158.042,50	205.455,25	205	
1	Supervisor Pedagógico	3.681,63	920,41	4.602,04	0,00	36.816,30	9.204,08	46.020,38	46.020,38	59.826,49	59	
2	Coordenador Admin. Plan. Pedagógico	1.689,79	422,45	2.112,24	0,00	16.897,90	4.224,48	21.122,38	42.244,75	54.918,18	54	
2	Tecnico de Planejamento	1.548,98	387,25	1.936,23	0,00	15.489,80	3.872,45	19.362,25	38.724,50	50.341,85	50	
total geral									3.915.631,07	5.075.200,34	5.075,2	

OBS: CONSIDERADO 10 MESES (abril/dezembro) EM RAZÃO DO 13º SALÁRIO

IMPACTO FINANCEIRO - AUMENTO PARCIAL DO MAGISTÉRIO

Folha Proposta - 2.019 - 10%

quant cargos	classe/nível	mensal geral			quin	proporcional 10 meses			total geral anual 10meses	exercícios		
		salario prop	encargos	total		salario atual	encargos	total individual		2019	2020	2021
2	Assistente diretor de escola	3.120,40	966,08	4.086,48	156,02	31.204,03	9.816,79	41.020,82	82.041,64	106.248,47	106,2	
3	Assistente diretor de escola	3.120,40	780,10	3.900,50	0,00	31.204,03	7.801,01	39.005,04	117.015,11	152.119,65	152,1	
15	Coordenador Pedagógico	2.965,50	918,12	3.883,62	148,28	29.655,01	9.329,47	38.984,48	584.767,14	757.305,92	757,3	
9	Coordenador Pedagógico	2.965,50	741,38	3.706,88	0,00	29.655,01	7.413,75	37.068,76	333.618,86	433.704,52	433,7	
13	Diretor de Escola	3.565,10	1.109,95	4.675,04	179,25	35.650,98	11.278,72	47.129,70	612.686,08	793.462,49	793,4	
4	Diretor de Escola	3.565,10	896,27	4.461,37	0,00	35.650,98	8.962,75	44.813,73	179.254,90	233.031,37	233,0	
57	Professor de Apoio	2.557,74	791,88	3.349,62	127,89	25.577,40	8.046,65	33.624,05	1.916.570,85	2.482.065,68	2.482,0	
5	Professor de Apoio	2.557,74	639,44	3.197,18	0,00	25.577,40	6.394,35	31.971,75	159.858,75	207.816,38	207,8	
1	Supervisor Pedagógico	4.049,79	1.012,45	5.062,24	0,00	40.497,93	10.124,48	50.622,41	50.622,41	65.809,14	65,8	
2	Coordenador Admin. Plan. Pedagógico	1.858,77	464,69	2.323,46	0,00	18.587,69	4.646,92	23.234,61	46.469,23	60.409,99	60,4	
2	Tecnico de Planejamento	1.703,86	425,69	2.129,55	0,00	17.038,78	4.259,70	21.298,48	42.596,95	55.376,04	55,3	
total geral									4.125.501,92	5.347.349,65	5.347,3	

OBS: CONSIDERADO 10 MESES (abril/dezembro) EM RAZÃO DO 13º SALÁRIO

IMPACTO FINANCEIRO - AUMENTO PARCIAL DO MAGISTÉRIO

OBS: CONSIDERADO 10 MESES EM RAZÃO DO 13º SALÁRIO

Impacto Orçamentário

	exercícios		
	2019	2020	2021
	7.458,33	9.658,95	9.658,95
	10.637,74	13.829,06	13.829,06
	53.160,65	68.845,99	68.845,99
	30.328,99	39.427,68	39.427,68
	55.698,73	72.132,95	72.132,95
	16.295,90	21.184,67	21.184,67
	21.775,30	28.200,22	28.200,22
	1.816,25	2.361,13	2.361,13
	4.602,04	5.982,65	5.982,65
	4.224,48	5.491,82	5.491,82
	3.872,45	5.034,19	5.034,19
	209.870,85	272.149,31	272.149,31
mês	19.079,17	20.934,56	20.934,56



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 180, DE 14 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração de valores constantes do Anexo II e Anexo II-A da Lei Complementar n.º 04, de 05/03/2001, que institui o plano de carreira e de remuneração do magistério público municipal.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1.º Ficam alterados os valores constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 04, de 05/03/2001, e suas alterações posteriores da Lei Complementar n.º 087/2007, Lei Complementar n.º 105/2009, Lei Complementar n.º 137/2013 e Lei Complementar 139/2013, nos termos do incluso Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2.º Fica alterado o valor constante do Anexo II-A da Lei Complementar n.º 04, de 05/03/2001, e suas alterações posteriores da Lei Complementar n.º 087/2007, Lei Complementar n.º 105/2009, Lei Complementar n.º 137/2013 e Lei Complementar 139/2013, para o Professor de Apoio – carga de 08 (oito) horas diárias, que passará a perceber vencimentos mensais de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1.º de Abril de 2018.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de Maio de 2018.


DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Continuação da LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

JOSÉ SAMPAIO DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ANEXO II ESCALA DE SALÁRIO – CLASSE DE DOCENTES

QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE/NIVEL	I	II	III	IV
120	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	12,74	13,37	14,03	14,73
140	Professor de Educação Básica I – 1ª a 4ª – Ensino Fundamental	12,74	13,37	14,03	14,73
10	Professor de Educação Básica I – Educação Especial	12,74	13,37	14,03	14,73
140	Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental e Médio	14,01	14,71	15,44	-----

ANEXO II-A ESCALA DE SALÁRIO – CLASSE DE DOCENTES

QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE/NIVEL	Carga Horária Mensal	Salário Mensal
75	Professor de Apoio-carga de 08 (oito) horas	200	2.455,35
20	Professor de Música	200	1000,00



Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de professores de apoio e cargos de provimento de comissão de Diretor de Escola, alterando o quantitativo existente nos anexos II-A e III, da Lei Complementar nº 04, de 05/03/2001, que instituiu o plano de carreira e de remuneração do magistério público municipal, e dá outras providências.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criado 05 (cinco) cargos de provimento de comissão de Diretor de Escola, passando a quantidade de cargos no anexo III de 15 (quinze) para 20 (vinte) cargos.

Art. 2.º - Fica criado 15 (quinze) cargos de Professor de Apoio, passando a quantidade de cargos no Anexo II-A, de 75 (setenta e cinco) cargos para 90 (noventa) cargos.

Art. 4.º - Fica alterado e criado a quantidade de cargos que descrevem os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, constantes dos Anexos II-A e III, da Lei Complementar nº 04, que instituiu o plano de carreira e remuneração do magistério público.

Parágrafo único - As demais disposições da Lei Complementar nº 04, de 05 de março de 2001 e suas alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.



Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 28 de agosto de 2014.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito

Publicada no Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus mediante afixação no lugar de costume e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo



Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO I
CARGA HORÁRIA DOCENTE

Horas/Aula	Horas Atividades em Local de Livre Escola	Horas Atividades Coletivas	Total de Carga Horária Semanal
33	3	4	40
28 a 32	3	3	34 a 38
23 a 27	2	3	28 a 32
18 a 22	2	2	22 a 26
13 a 17	2	1	16 a 20
10 a 12	2	0	12 a 14

ANEXO II
ESCALA DE SALÁRIO – CLASSES DE DOCENTES

QUANT. DE CARGOS	CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV
120	Professor de Educação Básica I - Educação Infantil	R\$ 8,91	R\$ 9,35	R\$ 9,82	R\$ 10,31
140	Professor de Educação Básica I - 1ª a 4ª - Ensino Fundamental	R\$ 8,91	R\$ 9,35	R\$ 9,82	R\$ 10,31
10	Professor de Educação Básica I – Educação Especial	R\$ 8,91	R\$ 9,35	R\$ 9,82	R\$ 10,31
140	Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental e Médio	R\$ 9,80	R\$ 10,29	R\$ 10,79	---

ANEXO II – A
ESCALA DE SALÁRIO – CLASSE DE DOCENTES

QUANT. DE CARGOS	CLASSE/NÍVEL	Carga Horária Mensal	Salário Mensal
90	Professor de apoio – Carga de 8 (oito) horas diárias	200	R\$ 1.698,45
20	Educador musical	200	R\$ 1.083,20



Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO III
ESCALA DE SALÁRIO – CLASSE DE APOIO PEDAGÓGICO

QUANT. DE CARGOS	CLASSE/NÍVEL	I	II	III
10	Supervisor Pedagógico	R\$ 2.832,02	R\$ 2.973,62	R\$ 3.122,30
15	Diretor de Escola	R\$ 2.507,06	R\$ 2.632,41	R\$ 2.764,03
05	Orientador Pedagógico	R\$ 2.073,78	R\$ 2.177,47	R\$ 2.286,34
30	Coordenador Pedagógico	R\$ 2.073,78	R\$ 2.177,47	R\$ 2.286,34
20	Assistente de Diretor de Escola	R\$ 2.182,10	R\$ 2.291,20	R\$ 2.405,76
02	Técnico de Planejamento	R\$ 1.191,52	R\$ 1.251,09	R\$ 1.313,65
02	Coordenador Administrativo e Planejamento Pedagógico	R\$ 1.299,84	R\$ 1.364,83	R\$ 1.433,07

ANEXO IV
ESCALA DE SALÁRIO – CLASSES DE APOIO

QUANT. DE CARGOS	CLASSE/NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
40	Secretário Administrativo	40 horas/semanais	R\$ 724,00
60	Guarda Escolar	40 horas semanais	R\$ 724,00
40	Inspetor de Aluno	40 horas semanais	R\$ 724,00
20	Instrutor de Informática	40 horas semanais	R\$ 1.000,00



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI COMPLEMENTAR N.º 164, DE 29 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Nível Superior, instituída e regulamentada no art. 134, inciso IV, e no “caput” do art. 144, da Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1999, e do Adicional de Escolaridade, instituído e regulamentado nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar n.º 004, de 5 de março de 2001, e dá outras providências.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O valor em pecúnia correspondente à Gratificação de Nível Superior, instituída e regulamentada no inciso IV do art. 134 e no art. 144, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1999, fica incorporado ao vencimento-base mensal dos servidores públicos municipais que observem os seus requisitos e percebam referida gratificação até a data de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A incorporação de que trata este artigo não altera os Anexos I a V da Lei Complementar n.º 112, de 23 de março de 2010.

Art. 2.º O valor em pecúnia referente ao Adicional de Escolaridade, instituído e regulamentado no parágrafo único, alíneas “a” e “b”, do art. 36 da Lei Complementar n.º 004, de 5 de março de 2001, fica incorporado às escalas de salário definidas nos Anexos II, II-A e III da Lei Complementar n.º 004, de 5 de março de 2001.

Parágrafo único. Os Anexos I, II, II-A, III e IV da Lei Complementar n.º 004, de 5 de março de 2001, passam a vigorar com as definições dos Anexos I, II, II-A, III e IV desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Art. 3.º A incorporação do art. 1.º desta Lei Complementar fica garantida aos candidatos aprovados em concursos que estejam válidos no início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4.º A gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva ou em banca ou comissão examinadora de concurso público, instituída no art. 143 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1999, fica fixada em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) ou 40% (quarenta por cento), definindo-se por um desses índices percentuais em ato da autoridade competente conforme a dimensão dos trabalhos.

Art. 5.º Fica instituída a carreira do cargo público de provimento efetivo de Procurador Jurídico em Classes I, II e III, com vencimento base mensal e carga horária semanal definidos no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 1.º A forma de provimento inicial na carreira de Procurador Jurídico é mediante prévia aprovação em concurso público para vagas disponibilizadas de Procurador Jurídico - Classe I.

§ 2.º Os requisitos de ingresso na carreira de Procurador Jurídico são formação completa em nível superior de ciências jurídicas, inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) anos de atividade jurídica.

§ 3.º O requisito para promoção de classe é o preenchimento de 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo público de provimento efetivo de Procurador Jurídico, respectivamente, nas Classes I e II, observando-se os termos do art. 60 da Lei Complementar n.º 001, de Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1999.

Art. 6.º A incorporação estabelecida no art. 1.º desta Lei Complementar não se aplica à carreira de Procurador Jurídico.

Art. 7.º Os Procuradores Jurídicos, em efetivo exercício no início da vigência desta Lei Complementar, ficam definidos como Classe III.

Parágrafo único. A incorporação estabelecida no art. 1.º desta Lei Complementar, em relação aos Procuradores Jurídicos em efetivo exercício no início da vigência desta Lei Complementar, é efetivada com a definição dos Procuradores Jurídicos como Classe III.

Art. 8.º Os Procuradores Jurídicos - Classes I, II, III - possuem as seguintes atribuições:

I - representar juridicamente a Fazenda Pública Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos permanentes ou defender seus interesses;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

II - examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres e despachos fundamentados na legislação vigente;

III - prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos;

IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos.

Art. 9.º O cargo público em comissão de Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, fica definido como Classe Especial, com vencimento-base mensal e requisitos estabelecidos no Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I - exercer, com autonomia, a direção dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Municípios, orientando o exercício da advocacia pública em defesa dos interesses jurídicos do Município;

II - postular e defender, judicial e extrajudicialmente, em favor do Município nas ações e questões em que for parte ou tiver interesse jurídico;

III - prestar orientação ao Prefeito, Secretários e demais unidades administrativas, sempre que necessário, opinando em questões legais e jurídicas pertinentes a atividades administrativas;

IV - elaborar pareceres jurídicos e despachos a respeito de assuntos de interesse público, formando acervo de fonte de pesquisa e orientação às unidades administrativas, implicando na eficiência do serviço público.

Art. 10. A carga horária do cargo público de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo passa a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2015.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art. 134 e o art. 144, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 001, de 18 de novembro de 1999, bem como o parágrafo único, alíneas "a" e "b", do art. 36 da Lei Complementar nº 004, de 5 de março de 2001.

Pirapora do Bom Jesus, 29 de maio de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO I
CARGA HORÁRIA DOCENTE

Horas/Aula	Horas Atividades em Local de Livre Escolha	Horas Atividades Coletivas	Total de Carga Horária Semanal
33	3	4	40
28 a 32	3	3	34 a 38
23 a 27	2	3	28 a 32
18 a 22	2	2	22 a 26
13 a 17	2	1	16 a 20
10 a 12	2	0	12 a 14

ANEXO II
ESCALA DE SALÁRIO - CLASSES DE DOCENTES

QUANT. DE CARGOS	CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV
120	Professor de Educação Básica I - Educação Infantil	R\$ 11,58	R\$ 12,16	R\$ 12,77	R\$ 13,40
140	Professor de Educação Básica I - 1. ^a a 4. ^a - Ensino Fundamental	R\$ 11,58	R\$ 12,16	R\$ 12,77	R\$ 13,40
10	Professor de Educação Básica I - Educação Especial	R\$ 11,58	R\$ 12,16	R\$ 12,77	R\$ 13,40
140	Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental e Médio	R\$ 12,74	R\$ 13,87	R\$ 14,03	---



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

ANEXO II-A
ESCALA DE SALÁRIO – CLASSE DE DOCENTES

QUANT. DE CARGOS	CLASSE/NÍVEL	Carga Horária Mensal	Salário Mensal
90	Professor de Apoio -- Carga de 8 (oito) horas diárias	200	R\$ 2.207,99
20	Educador de Música	200	R\$ 1.408,16

ANEXO III
ESCALA DE SALÁRIO – CLASSE DE APOIO PEDAGÓGICO

QUANT. DE CARGOS	CLASSE/NÍVEL	I	II	III
10	Supervisor Pedagógico	R\$ 3.681,63	R\$ 3.865,71	R\$ 4.058,99
20	Diretor de Escola	R\$ 3.259,18	R\$ 3.422,13	R\$ 3.593,24
05	Orientador Pedagógico	R\$ 2.695,91	R\$ 2.830,71	R\$ 2.972,24
30	Coordenador Pedagógico	R\$ 2.695,91	R\$ 2.830,71	R\$ 2.972,24
20	Assistente de Diretor de Escola	R\$ 2.836,73	R\$ 2.978,56	R\$ 3.127,49
02	Técnico de Planejamento	R\$ 1.548,98	R\$ 1.626,42	R\$ 1.707,75
02	Coordenador Administrativo e Planejamento Pedagógico	R\$ 1.689,79	R\$ 1.774,28	R\$ 1.862,99

ANEXO IV
ESCALA DE SALÁRIO – CLASSES DE APOIO

QUANT. DE CARGOS	CLASSE/NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
40	Secretário Administrativo	40 horas/semanais	R\$ 788,00
60	Guarda Escolar	40 horas/semanais	R\$ 788,00
40	Inspetor de Aluno	40 horas/semanais	R\$ 788,00
20	Instrutor de Informática	40 horas/semanais	R\$ 1.000,00



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar Nº 02/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alteração de valores constantes dos anexos II A e III da lei complementar municipal nº 04 de 05 de março de 2001, que institui o Plano de carreira e de remuneração do magistério público municipal e dá outras providências.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 13 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO –

José Aparecido de Souza

Milton Araken Pinto Correa

Romilton Militão Quermes -



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER PROCURADORIA JURIDICA **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2019.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei complementar nº.02 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa: o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a lei orgânica municipal, vejamos:

“Artigo 41 -Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;”

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

III - DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão permanente de constituição, justiça e redação.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar nº 02/2019. A emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 12 de abril de 2019.

JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURIDICO MAT. 58



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Autógrafo de Lei Complementar nº 02/2019

Ao

Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei Complementar nº 186, de
16 de ABRIL de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de ABRIL de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR N.º 186, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre alteração de valores constantes dos anexos II-A e III da Lei Complementar Municipal nº 004, de 05 de março de 2001, que institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado o valor constante do Anexo II-A da Lei Complementar Municipal nº 004, de 05 de março de 2001, e sua posterior alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 180/18, para a Classe Docente Professor de Apoio – carga horária de 08 (oito) horas diárias, que passa a receber vencimentos mensais de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do incluso anexo II-A.

Paragrafo Único. O numero de cargos de professor de Apoio é o previsto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 157/2014.

Art. 2º – Ficam alterados os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 004, de 05 de março de 2001, e sua posterior alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 164/2015, para a Classe Apoio Pedagógico cargos de Supervisor Pedagógico - nível I, II e III; Diretor de Escola - nível I, II e III; Coordenador Pedagógico - nível I, II e III; Assistente de Diretor de Escola - nível I, II e III; Técnico de Planejamento nível I, II e III, e; Coordenador Administrativo e de Planejamento Pedagógico nível I, II e III, nos termos do incluso anexo III.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2019.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de abril de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador Geral do Município